

Ana Beatriz Zampieri Ifanger Consultor(a) Comercial anaifanger@wareline.com.br Tel.: (19) 3797-0600

# **Proposta Comercial**

Irmandade Da Santa Casa De Misericordia De Pres Epitacio



tecnologia em saúde

Conectando Respostas, Simplificando Processos.





Nº 0015048-1

# Software de Gestão Hospitalar Wareline

Cliente: Irmandade Da Santa Casa De Misericordia De Pres Epitacio

Cidade/Estado: Presidente Epitácio - SP

Responsável: Miquéias Alves de Oliveira

E-Mail: santacasape@uol.com.br

# TERMO ADITIVO DE CONTRATO N°. 2022/AX9182

Adendo ao CONTRATO N.º 2011 / 151, assinado em 30 de maio de 2011 que entre si celebram a WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA sociedade sediada a Av. Dr. Arlindo Joaquim de Lemos nº 889 – 2.º andar - sl.04 – Vila Lemos – CEP: 13100-450, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Tel./Fax: 19 37970600, inscrita no C.N.P.J sob nº 71.613.996/0001-59, Inscrição Municipal n.º 20371-8 e Inscrição Estadual isenta, representada legalmente por Paula Almeida Usier, portadora do RG: 30.553.641-2 e do outro lado; Irmandade Da Santa Casa De Misericordia De Pres Epitacio, entidade sediada à Rua Antonio Venâncio Lopes, 42, - Vila Maria - Presidente Epitácio - Estado SP, 19470-000, com inscrição no C.N.P.J. sob nº 44.932.846/0001-35, Inscrição Estadual Isento, representada legalmente por Miqueias Alves de Oliveira, portador do RG e do CPF nº 303 515 408 22, doravante denominada CONTRATANTE com fundamento nos dispositivos legais pertinentes, resolvem ratificar o ajustado, a fim de consignar o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMIERA - DO OBJETO

Parágrafo Único: Os módulos do sistema, como referido na proposta de serviços , encontram-se definidos da seguinte forma:

MÓDULOS ATUAIS		
AIH/SUS	App Enfermagem	
Atendimento	Auditoria	
BPA/SUS	Cadastros	
Central TISS	Compras Web	
Contabilidade	Convenios/Particulares	
Enfermagem	Estoque	
Exportacao	Faturas	











Financeiro

Glosas e Repasses

PEP

Patrimonio

SADT

Gerador de Relatorios

Importacao

Painel de Prescrição

Prontuario Eletronico

SOS - Gestor de Projetos Online

MÓDULOS ADICIONADOS

PEP Web

MÓDULOS REMOVIDOS

PEP

(Sbis) manch market mar







mul .



# CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E REAJUSTE

- a) O valor da locação mensal do(s) módulo(s) proposto(s), dos serviços de nossos analistas e consultores técnicos, incluindo atualização do sistema, será o mesmo já pago mensalmente.
- b) Para implantação do (s) módulo (s) proposto são estimados 85 horas. De acordo com valor unitário de hora técnica, descrito no quadro abaixo, o investimento para implantação do(s) módulo (s) propostos será de R\$ 11.730,00 (Onze mil, setecentos e trinta reais) que deverá ser pago em 5 parcelas, sendo a primeira 30 dias após o aceite desta proposta e as demais a cada 30 dias sucessivamente.

Caso seja necessário, horas adicionais, as mesmas serão cobradas de acordo com o valor abaixo:

Valor de hora técnico de implentação e	R\$ 138,00	
Valor da hora técnica de implantação e	K\$ 136,00	
treinamento		The state of the s

Data de vigência valor da hora: Até 31/12/2022

c) Caso tenha saldo de horas suficientes em seu cadastro, será possível utilizá-lo para treinamento, não aplicando-se a cobrança de hora adicional nesse caso. O inicio das atividades de implantação será definido com a equipe de T.I do cliente obedecendo cronograma a ser desenvolvido em conjunto com os consultores Wareline.

Em casos de troca de módulos VB por módulos WEB, a plataforma anterior permanecerá ativa pelo período máximo de 30 dias após a aceitação da proposta, para fins de treinamento e homologação. Esse prazo pode ser prorrogado em caso de intercorrencias técnicas que impossibilite o uso do mesmo.

Para utilização dos módulos WEB cliente deverá disponibilizar Link de internet dedicado compatível; superior a 20mb de velocidade com IP Fixo.

Para isto, é necessário que seja feito o aceite da proposta no site: gestor.conectew.com.br e encaminhar 2 (duas) vias assinadas para nosso endereço para assim efetivar a liberação do (s) modulo(s).









Revisão: 03 - Atualizado em: 06/05/2022 | Página 4 de 13



Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento pré-referido.

Campinas, 06 de junho de 2022

WARELINE DO BRASIL

DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

Paula Almeida Usier

Diretora de Marketing



Irmandade Da Santa Casa De Misericordia De Pres Epitacio

Miqueias Alves de Oliveira

Administrador

RG

CPF 303 515 408 22











Objetivo: Alteração de estrutura de servidor de aplicação para infra estrutura local com final dade de uso de aplicações WEB em ambiente de rede interno da **CONTRATANTE**.

# INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA:

a) A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar os equipamentos a **CONTRATADA** com a configuração mínima necessária para a instalação do sistema, considerando:

## Servidor Banco de Dados em estrutura local (Obrigatório):

De 01 até 80 Usuários	Intel (R) Xeon (R) Processador Intel® Xeon® E-2278G	16 GB	HD 1000 - TB
Acima de 80 Usuários	Intel (R) Xeon (R) Processador Intel® Xeon® E-2278G	32 GB	HD 2000 - TB

## Servidor Mínimo de Aplicação local para rodar aplicativos WEB (Obrigatório):

- HD: 100 Gb (Preferencialmente SSD), Memória RAM: 32GB, Processador Xeon e Placa de Rede Gigabit (1000)
  - Placas de Rede 2Placas 1000 mbps
  - Leitor de DVD
  - Nobreak

## Aplicação WEB local

- b) A CONTRATADA delimitará acesso restrito do CONTRATANTE ao servidor. O HD desse servidor será criptografado. O acesso será feito somente fisicamente via SSH ou remotamente via IPs da CONTRATADA, devidamente configurados pela equipe CONTRATADA;
- c) Qualquer tentativa de violação da Criptografia, poderá danificar a partição e consequentemente inutilizar o sistema instalado:
- d) O Servidor deve obrigatoriamente ser ligado em um nobreak e aconselhável que seja ligado a um Gerador de Energia. Caso haja interrupção de energia e/ou qualquer necessidade de manutenção preventiva ou corretiva no servidor de aplicação que exija sua reinicialização, a CONTRATADA deverá ser acionada, respeitando a cláusula contratual suporte técnico.
- e) As Atualizações/Manutenções/Suporte da Aplicações WEB Local só ocorrerão por meio de VPN instalada no servidor de aplicação da CONTRATADA. Toda atualização da aplicação será feita de forma automática. Elas deverão ser pré-agendadas em dias e horários acordados com o cliente.









Revisão: 03 - Atualizado em: 06/05/2022 | Página 6 de 13



- f) A CONTRATANTE deve disponibilizar um servidor Virtualizado com os sistemas homologados Hyper-V da Microsoft e ESXI da VMWare. Nesse caso, o sistema operacional na máquina física será de responsabilidade da CONTRATANTE e o sistema operacional da máquina virtual é de responsabilidade da CONTRATADA. Para viabilizar essa modalidade, a CONTRATANTE deverá fornecer antecipadamente o IP que será atrelado a essa máquina virtual; Firewall: OPENVPN: 1194, SSH: 22, Postgres 5432, Http: 80 e Https: 443.
- g) O túnel VPN disponibilizado pela CONTRATADA deverá ser utilizado apenas no servidor em que a aplicação Conecte/w Web estiver configurada. Este túnel é de uso exclusivo da CONTRATADA.
- h) Optando a **CONTRATANTE** em operar com servidor de aplicação local, a mesma deve manter internet ativa nas unidades de acesso, para que serviços que dependam de link como: storage em nuvem de imagens e laudos, webservices e apps de conexão com outras plataformas, mensagerias (SMS, EMAIL) entre outros não sejam afetados.
- i) A CONTRATANTE poderá definir o domínio para acesso ao Conecte/w Local desde que respeite o formato <nome-escolhido>.local.conectew.com.br, e configurar no DNS\Firewall para ficar acessível nos navegadores https://<nome-escolhido>.local.conectew.com.br.
- j) O uso de certificado SSL padrão da CONTRATADA disponibilizado junto com a aplicação é mandatório e garante a segurança da aplicação e suas operações.
- k) Por medidas de segurança, a **CONTRATANTE** não poderá liberar acesso público para a ablicação local Conecte/W. Para esse fim, a Wareline disponibilizará o endereço padrão <u>modulos.conectew.com.br.</u>
- Para configuração do servidor de aplicação local, será ativado ao cliente o módulo máquina virtual. Este servirá apenas para configuração do ambiente e não poderá ser removido.

Caso a **CONTRATANTE** opte por hospedar banco e aplicação em nuvem, deve contratar serviço Cloud de sua preferência, observando os requisitos mínimos de equipamento e espaço supra cada servidor (Banco/Aplicação).











## ANEXO SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS (APD)

Este anexo de Proteção de Dados torna-se parte integrante do CONTRATO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIA, DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE celebrado entre WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA (CONTRATADA) e (CONTRATANTE), relativo ao software Conecte/W Gestão Hospitalar, doravante denominado simplesmente SISTEMA, a fim de assegurar que o relacionamento comercial entre as partes esteja em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, doravante denominada "LGPD"), e demais leis aplicáveis, relativo aos atos de tratamento de dados pessoais e acesso às informações confidenciais. As partes deverão cumprir, na totalidade, as obrigações estabelecidas neste documento.

Para os fins deste anexo de Proteção de Dados:

- (a) Os termos "responsável pelo tratamento", "controlador", "operador", "titular dos dados", "dados pessoais" devem ter o significado dado nas Leis de Privacidade Aplicáveis;
- (b) Leis de Privacidade Aplicáveis ??significam todas as leis, regras e regulamentos de proteção de dados aplicáveis ??em território brasileiro, na proteção das pessoas naturais (de indivíduos) em relação ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que podem ser alteradas ou substituídas de tempos em tempos (inclusive pela LGPD), e quaisquer leis, regras e regulamentos nacionais aplicáveis ??que implementem o precedente;
- (c) **Dados Pessoais** significa informação relativa a uma pessoa natural identificada ou identificável, informações a partir das quais uma pessoa natural pode ser identificada direta ou indiretamente, em particular por referência a um identificador como, entre outros, um nome ou número de identificação, ou informações específicas de, por exemplo, identidade física, econômica ou social da pessoa natural.

# 1.DO ESCOPO E FUNÇÕES DAS PARTES

- **1.1** Escopo: Este APD se aplica quando os Dados da CONTRATANTE forem Processados pela **CONTRATADA**. Este APD é regido pelos termos do Contrato entre as Partes para a prestação dos serviços e reflete as funções e responsabilidades das Partes no Processamento dos Dados da **CONTRATADA**.
- 1.2 Funções das Partes: As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao Processamento de Dados, a CONTRATADA atuará como "Operadora" para o CONTRATANTE, que, por seu lado, atuará como "Controlador

#### 2. DO PROCESSAMENTO DE DADOS

- 2.1 A natureza do processamento inclui todos os dados necessários para executar os serviços objeto do Contrato. O processamento pode ser uma operação ou conjunto de operações realizadas com Dados Pessoais, seja ou não por meios automatizados.
- 2.2 A CONTRATADA deverá Processar os Dados da CONTRATANTE para a finalidade:











- (i) prestação dos Serviços solicitados pelo CONTRATANTE (de acordo com o Contrato);
- (ii) cumprimento de quaisquer instruções documentadas fornecidas pelo CONTRATANTE com relação ao Processamento de Dados, desde que tais instruções sejam consistentes com os termos do Contrato:
- (iii) conformidade com todas as leis aplicáveis.
- 2.3 A CONTRATADA deverá Processar os Dados da CONTRATANTE apenas em nome e em benefício do CONTRATANTE.
- 2.4 As categorias de pessoas físicas cujos Dados Pessoais estarão sujeitos ao Processamento pela CONTRATADA, incluem consumidores, funcionários e pacientes.
- 2.5 A categoria de dados inclui informações consideradas sensíveis.
- 2.6 A CONTRATADA irá processar os Dados do CONTRATANTE de acordo com a duração prevista no Contrato, salvo acordado em contrário.

# 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A CONTRATADA se compromete a observar a Lei Geral de Proteção de Dados em qualquer tratamento de dados obtidos a partir do compartilhamento de informações confidenciais decorrente deste contra to, bem como observar quaisquer futuras decisões e padrões de boas práticas instituídos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 3.2 A CONTRATADA deve garantir que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados, incluindo os dados pessoais, provenientes do SISTEMA desenvolvido (incluindo funcionários, agentes e subcontratados) esteja sujeita à obrigação de confidencialidade.
- 3.3 A CONTRATADA garante que implementa e mantem, ao longo de toda a vigência deste Contrato, medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados, incluindo proteção contra Violações de Dados e Incidentes de Segurança.
- 3.4 Caso seja necessária a troca de dados pessoais para a execução do objeto do presente instrumento, somente serão fornecidos os dados estritamente necessários para o bom cumprimento deste Contrato.
- 3.5 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução deste Contrato, a CONTRATADA observará o regime legal da proteção de Dados Pessoais, obrigando-se a:
- (i) Tratar e usar os Dados Pessoais nos termos legalmente permitidos e de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido fornecidos;
- (ii) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades de coleta ou do tratamento posterior;
- (iii) Implementar medidas técnicas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a











perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

- (iv) Assegurar que seus colaboradores e/ou prestadores de serviços que venham a ter acesso a Dados Pessoais em face desse Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de Dados Pessoais, e deles façam uso tão somente para os fins consentidos pelos respectivos titulares ou para atender exigências das Autoridades Reguladoras de proteção de dados.
- 3.6 A CONTRATADA deverá, quando solicitado, através do emprego de meios técnicos e organizacionais, na medida do possível e levando em consideração a natureza do tratamento, auxiliar a CONTRATANTE nas respostas às solicitações dos titulares de dados pessoais para acesso ou retificação, portabilidade, restrição de tratamento ou objeções ao tratamento de seus Dados.
- 3.7 A CONTRATADA deverá, ainda, cooperar, mediante pedido da CONTRATANTE, com requerimentos e solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 3.8 A responsabilidade total da CONTRATADA por todas as reclamações porventura resultantes de violações das obrigações de proteção de dados da CONTRATADA nos termos deste APD deverá ser limitada aos danos diretos resultantes de negligência grave por parte da CONTRATADA e a ela atribuíveis (excluindo, mas não se limitando a quaisquer danos indiretos ou consequentes, perda de lucros ou receitas, perda de faturamento, custo de capital e custo do tempo de inatividade) até o limite financeiro estabelecido no Contrato.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **4.1** A **CONTRATANTE** se compromete a observar a Lei Geral de Proteção de Dados em qualquer tratamento de dados obtidos a partir do compartilhamento de informações confidenciais decorrente deste contra to, bem como observar quaisquer futuras decisões e padrões de boas práticas instituídos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- **4.2** A **CONTRATANTE** deve garantir que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados, incluindo os dados pessoais, provenientes do SISTEMA desenvolvido (incluindo funcionários, agentes e subcontratados por ela) esteja sujeita à obrigação de confidencialidade.
- **4.3** A **CONTRATANTE** garante que implementa e mantem, ao longo de toda a vigência deste Contrato, medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados, incluindo proteção contra Violações de Dados e Incidentes de Segurança.
- **4.4** Caso seja necessária a troca de dados pessoais para a execução do objeto do presente instrumento, somente serão fornecidos os dados estritamente necessários para o bom cumprimento deste Contrato.
- **4.5** No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** observará o regime legal da proteção de Dados Pessoais, obrigando-se a:
- (i) Tratar e usar os Dados Pessoais nos termos legalmente permitidos e de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido fornecidos;









Will nie



- (ii) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades de coleta ou do tratamento posterior;
- (iii) Implementar medidas técnicas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- (iv) Assegurar que seus colaboradores e/ou prestadores de serviços que venham a ter acesso a Dados Pessoais em face desse Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de Dados Pessoais, e deles façam uso tão somente para os fins consentidos pelos respectivos titulares ou para atender exigências das Autoridades Reguladoras de proteção de dados.
- **4.6** A **CONTRATANTE** garante e compromete-se a processar os Dados Pessoais decorrentes do uso do SISTEMA apenas para as finalidades limitadas e necessárias, a menos que seja exigido outro procedimento pela lei aplicável.
- 4.7 A CONTRATANTE notificará imediatamente a CONTRATADA se, ao longo do decurso do projeto, observar que uma instrução ou característica do uso do SISTEMA pode violar as Leis de Privacidade e Proteção de Dados.

## 5. DAS INTEGRAÇÕES

- **5.1** Caso a **CONTRATANTE** ceda acesso a qualquer terceiro para realizar uma ou mais operações de Tratamento envolvendo Dados Pessoais no SISTEMA, deverá firmar um contrato com o referido terceiro. A partir desse momento, o terceiro passa a ser um SubOperador, para fins deste Contrato.
- **5.1.1** Referido contrato deverá conter as mesmas obrigações aqui previstas, sendo o Sub Operador um responsável solidário pelo cumprimento desse contrato.

#### 6. DA CONFIDENCIALIDADE

- **6.1** As Partes estão obrigadas a guardar confidencialidade sobre todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em virtude ou em consequência deste contrato, devendo assegurar que seus diretores, colaboradores, prepostos, consultores, subcontratados e/ou prestadores de serviços se encontram contratualmente obrigados a sigilo profissional caso venham a ter acesso e/ou conhecimento dos Dados Pessoais tratados.
- **6.2** <u>Informação Confidencial</u> para os fins do presente Contrato, considera-se Informação Confidencial, seja ela assim designada ou não, toda aquela que o acesso decorra, direta ou indiretamente, deste Contrato e que não seja de conhecimento público.
- **6.3** A **CONTRATANTE** reconhece e concorda que todas as informações confidenciais, inclusive o conteúdo deste contrato e quaisquer detalhes técnicos ou especificações relativas ao **SISTEMA** ou aos serviços ora contratados, são e permanecerão sendo de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, e são sempre de nature a confidencial constituindo um ativo importante da **CONTRATADA**. Por isso, compromete-se a manter em sigilo as Informações Confidenciais e concorda em não usar quaisquer das referidas Informações Confidenciais, exceto para os propósitos aqui permitidos, bem como a não divulgar quaisquer de tais Informações Confidenciais, exceto









Revisão: 03 - Atualizado em: 06/05/2022 | Página 11 de 13



conforme permitido, por escrito, pela CONTRATADA.

- **6.4** A utilização ou acesso, pela **CONTRATANTE**, de sistemas e/ou programas necessários à execução do **SISTEMA**, ora contratado, não implica o direito de reprodução, venda, licenciamento, aluguel ou qualquer outra forma de transferência das Informações Confidenciais que lhe sejam fornecidas.
- **6.5** As partes garantem que, cessada a utilidade dos Dados Pessoais, ocorrerá a eliminação ou devolução de todos os Dados Pessoais e cópias existentes, observada legislação específica em contrário, oportunidade em que deverão ser arquivadas e armazenadas as informações processadas.
- **6.6** As partes são responsáveis por qualquer revelação não autorizada, efetuada por qualquer um de seus empregados, prepostos, contratados, agentes, representantes que tenham recebido Informações Confidenciais e tomarão as providências administrativas e judiciais para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, referidas Informações Confidenciais.

#### 7. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1 Os softwares estão protegidos pelas leis de proteção aos direitos autorais, pelas disposições de tratados internacionais e por outras leis aplicáveis. A CONTRATADA é proprietária e reserva-se de todos os direitos, títulos e interesses em relação ao SISTEMA, inclusive todos os direitos autorais, paten es, direitos de sigilo comercial, marcas registradas, códigos fontes e outros direitos de propriedade intelectual sobre ele.
- 7.2 Pertencem exclusivamente à CONTRATADA todos os direitos de propriedade intelectual e in dustrial sobre o SISTEMA, bem como quaisquer produtos ou documentações relacionadas a ele, incluindo, mas não limitando-se ao código-fonte, seus componentes, design e estrutura.
- 7.3 A CONTRATADA será a única legitimada a promover quaisquer registros relacionados aos direitos de propriedade intelectual, invenções, direitos autorais, desenhos industriais, modelos de utilidade, trabalhos, resultados, relatórios ou quaisquer outros documentos criados por qualquer das partes no cumprimento do Contrato, podendo realizar tais registros da maneira que julgar conveniente, para resguardar ou salvaguardar seus direitos de exclusiva proprietária.
- 7.4 À CONTRATANTE é vedado ceder, transferir, vender, emprestar, onerar, dar em garantia, doar ou de qualquer maneira utilizar, seja qual for a finalidade, o SISTEMA, a qualquer título, sem prévia autorização da CONTRATADA.

#### 8. DA RESPONSABILIDADES

- **8.1** AS PARTES concordam que o(s) Titular(es) dos dados que venha(m) a sofrer um dano descumprimento das obrigações previstas neste Contrato poderá(ão) ter o direito de receber uma indenização pelos danos sofridos.
- **8.2** Cada parte será responsável perante a outra parte ("<u>Parte Prejudicada</u>") por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito deste Contrato.
- 8.3 Caso qualquer uma das partes receba qualquer reclamação/reivindicação sobre uma possível violação desse











contrato, deverá (i) notificar a parte responsável por escrito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas). (ii) conceder à Parte Responsável controle exclusivo sobre a demanda e (iii) abster de praticar qualquer ato ou assinar qualquer acordo, sem a prévia anuência da Parte responsável.

8.4 O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO) é responsável pelo cumprimento das exigências legais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais. O DPO da CONTRATADA e da CONTRATA NTE deverão estar nomeados no SISTEMA através do site <a href="https://gestor.conectew.com.br/">https://gestor.conectew.com.br/</a>. Eles serão responsáveis por prevenir, averiguar e responder por quaisquer incidentes com dados pessoais. Na eventualidade incidentes, questões, dúvidas, reclamações ou solicitação de execução de direitos relativos à LGPD, os DPOs deverão se comunicar imediatamente.

# 9. DA RATIFICAÇÃO

9.1 Permanecem inalteradas, ratificadas e em vigor as demais cláusulas e condições do contrato de riginal, ante a não alteração expressa de tais itens por este instrumento.

Por estarem assim justos e acordados, é o presente lavrado em 02 (duas) vias, para um só efeito de direito.

Campinas, 06 de julho de 2022.

WARELINE DO BRASIL

DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

Paula Almeida Usier

Diretora de Marketing

Irmandada Da Santa Cas

Irmandade Da Santa Casa De Misericordia De Pres Epitacio

Miqueias Alves de Oliveira

Administrador

RG

CPF 303 515 408 22







